## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** 

Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado:

SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA.

EMENTA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO.PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

## RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA., para a prestação de serviços de "estudo técnico de engenharia, em conformidade com a resolução 798/2020/CONTRAN/SENATRAN, para as 17 faixas das lombadas eletrônicas instaladas no município de Xanxerê". O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

É o lacônico relatório.

## PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor

até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para <u>obras e serviços de engenharia de</u> <u>valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior</u>, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo 3 (três) propostas de preço de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA (CNPJ: 30.393.544/0001-21), no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais); SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI (CNPJ: 05.111.060/00001-03), no valor R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais); e SISTEMÁFOROS ENGENHARIA DE TRÁFEGO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 06.040.804/0001-59), no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

A contratação é justificada no seguinte sentir:

Considerando que no ano de 2018, em cumprimento a resolução CONTRAN 396/2011, o município de Xanxerê realizou estudo técnico para a instalação de 09 lombadas eletrônicas com 16 faixas de monitoramento.;

Considerando a instalação de novo equipamento, uma faixa, da alteração da resolução CONTRAN 396/2011, para a resolução CONTRAN 798/2020; obriga os órgãos de trânsito a executar o estudo a cada 12 meses após a execução e operação das lombadas eletrônicas para a manutenção da fiscalização eletrônica;

Considerando que para a manutenção da fiscalização e operação das lombadas eletrônicas é condicionada ao estudo, sendo imprescindível para que as mesmas permaneçam fiscalizando;

Considerando os orçamentos apresentados do estudo técnico, pelas empresas requeridas, orçamentos em anexo. (Grifos originais)

No cartão CNPJ da empresa SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA., consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Reduzido: 40, Elemento: 33903999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa SOLUÇÃO EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA., sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 19 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê OAB/SC 61.229

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.12-0-00 – Serviços de engenharia.